

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 025/2006
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2006
VIGÊNCIA: DE 11 DE ABRIL DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BENTUR TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Linha Noventa, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.604/0001-00, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **ALIANE CANZI BENINI**, CPF nº 637.354.230-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, vêm por este instrumento celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2006, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 65, II, d, da Cláusula Quarta do Contrato originário e nos termos a seguir expressos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os trajetos executados pela Contratada passam a ter a seguinte descrição:

ITEM N° 6	6.1 – TURNO DA MANHÃ	<p>Descrição do trajeto 10: Linha Noventa entrada até Lenir Clara Alves(Bruno e Willian), retorna estrada Geral: famílias de Gilmar Agostini (Felipe), Julmir Ferla(Juliano). Segue para Linha Alegre Egídio Lodi (Maurício), segue Estrada Nova próximo a família de Olavo Formentini (Aldair), Adão Benini (Daniel); retorna para Linha Alegre na residência de Mário Salvadori (Luana); Segue Linha Resteleira residências de Antonio Benini(Patricia), Ibanor Benini (Michele e Morgana), entrada de Aquilino Formentini (Vander), Moacir Ferla(Anderson e Willian), Cirineu Benini(Cláudia), Nestor Tirloni(Joseane), Carlos Formentini (Leandro), Segue em Linha São José, Iracé Zanatta (Edriano); Segue Vale Harmonia residências de Airtton Scapini (Willian), Gilmar Gandini (Fernanda), estrada geral nas residências de Isair Mattei (Leonardo) até a Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço e EMEF Farroupilha. Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental</p>
------------------	-----------------------------	---

		Total da quilometragem: 64,8 Km
	6.3 – TURNO DA NOITE	<p>Descrição do trajeto 14: Linha Noventa(Residência de Julmir Ferla(Joseane), Diego Benini; Encrusilhada de linha alegre família de Egídio Lodi (Marcos), segue Estrada Nova entra na estrada até a residência de Adão Benini (Adriane), retorna para Linha Alegre até a divisa (Leila Locatelli) e retorna a Estrada Geral família de Benjamin Formentini (Renato e Ivanete) segue a Picada Resteleira, residências de Antonio Benini (Alair), Ibanor Benini (Maquiel), em Linha São José na residência de José Boscarl (Leonardo), Vale Harmonia Norte até as residências de Melívio Carniel (Edson), Gilmar Gandini (Jéssica), Vale Harmonia Sul residências de Gentil Mattei (Rogério) e Pedro Agostini (Rodrigo); Estrada Geral até a EEEM São Lourenço.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 66 Km</p>
ITEM Nº 7	7.1 – TURNO DA TARDE	<p>Descrição do Trajeto s/nº: Divisa com a Linha São José, residência de Giovanni Foppa (Mateus), estrada geral, seguindo para Vale Harmonia, passando pelas residências de Gilmar Gandini, Airton Scapini, volta residência de Isair Mattei(Bernardo), Marcelo Pezzini(Lucas) e Jucimar Zanatta(Chauana) à Coronel Pilar.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço Turno: Tarde – Ensino Fundamental Total da quilometragem: 16,6 Km</p>

Parágrafo Único. A nova descrição obedece ao contido no Procedimento Interno instaurado através da Portaria nº 109, de 24 de julho de 2006, que apurou *in loco* a existência de diferenças na descrição e quilometragem dos trajetos, bem como a inexistência do trajeto nº 11, que fora excluído do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os valores conforme segue, totalizando o contrato o valor de R\$ 23.900,80 (Vinte e três mil, novecentos reais e oitenta centavos).

Item nº 6:

6.1 - Trajeto 10: R\$ 134,14 (cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 64,8km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 10.328,78 (dez mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos);

6.3 - Trajeto 14: R\$ 114,84 (cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 66km, estimando para o período do

contrato o valor de R\$ 8.842,68 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

Item nº 7:

7.1 – Trajeto s/nº: R\$ 61,42 (sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 16,6km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 4.729,34 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. O Contratado obriga-se a devolver ao Contratante o valor pago a maior referente aos serviços executados nos meses de abril a julho de 2006 e o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor pago a menor referente ao mesmo período nos trajetos 10 e s/nº, conforme apurado em Processo Interno instaurado pela Portaria nº 109, de 24 de julho de 2006, que atualizado pelo IGPM até a presente data totaliza:

Trajeto 10: - R\$ 719,51 (setecentos e dezenove reais e cinqüenta e um centavos).

Trajeto 11: R\$ 5.172,46 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Trajeto 14: R\$ 868,50 (oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Trajeto s/nº: - R\$ 158,30 (cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro. As partes concordam em efetuar a compensação dos valores, de forma parcelada, mensal e consecutiva, a ser realizada em cada pagamento efetuado pelo Contratante a partir do mês de setembro até o final do contrato. O valor devido será dividido em parcelas iguais e será descontado mensalmente do crédito devido ao Contratado, sendo corrigido pelo IGPM em cada compensação.

Parágrafo Segundo. Como o valor a ser ressarcido já foi tributado quando do pagamento ao Contratado, não sofrerá qualquer desconto ou aumento tendo em vista que para os fins de compensação a tributação sobre este valor já terá sido efetuada antecipadamente.

CLÁUSULA QUARTA. Este aditamento não importará em alteração no valor cotado inicialmente para cada quilômetro, não implicando em fator de desequilíbrio contratual, nada havendo a reclamar qualquer das partes a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2006, permanecendo inalteradas as demais disposições nele contidas e não alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de setembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENTUR TURISMO LTDA.
ALIANE CANZI BENINI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica

**JUSTIFICATIVA AO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 025/2006**

Tendo em vista a Comunicação 009/2006 do Controle Interno foi aberto o Processo Interno sob a Portaria n° 109, a fim de apurar o informado.

A comissão designada efetuou a medição dos trajetos executados no Contrato de Prestação de Serviços n° 025/2006 sendo verificadas diferenças a maior e a menor entre quilometragem efetivamente executada e aquela contratada e paga pelo Município, bem como a inexistência de um dos trajetos (n° 11).

Em face disto, apurou-se que o Contratado recebeu valores a maior e a menor, do que foi informado nos autos do processo interno, sendo devida a devolução dos valores ao Erário, pena de enriquecimento sem causa do Contratado e prejuízo ao Município, pelo pagamento de serviço não efetuado, uma vez que a Comissão apurou, mesmo com valores pagos a menor, crédito em favor do Município.

Assim, concordaram as partes em administrativa efetuar o acerto, através de compensação nos próximos pagamentos, até termo final deste contrato.

Desta forma, a fim de retificar a descrição dos trajetos executados pelo Contratado, adequar o contrato ao valor efetivamente devido e pactuar a forma de devolução dos valores recebidos a maior pelo Contratado aos Cofres Públicos firma-se o presente aditivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1° de Setembro de 2006.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal